



BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS

A Escola de Contas e Gestão informa que **foi aberto novo processo seletivo** para os servidores do TCE-RJ se habilitarem à concessão de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* (MBA, Especialização, Mestrado, Doutorado, etc.), regulamentada pela Resolução ECG/TCE-RJ nº 02, de 18/08/2011, com redação dada pela Resolução ECG/TCE-RJ nº 05/2013.

QUANTITATIVO DE BOLSAS OFERECIDAS: 08 bolsas

PÚBLICO–ALVO: servidores efetivos, inclusive aqueles em estágio probatório, requisitados ou exclusivamente comissionados do TCE-RJ.

PRAZO DE HABILITAÇÃO PRORROGADO:

2º semestre: 28 de agosto de 2017 a **22 de setembro de 2017**.

REQUISITOS

- a)** Os cursos deverão estar de acordo com as áreas de interesse do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, previstas no artigo 2º da Resolução ECG/TCE-RJ nº 01, de 12/08/2008;
- b)** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* devem ser reconhecidos pelo MEC e oferecidos por instituições com autorização de funcionamento há pelo menos 05 (cinco) anos;
- c)** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* não precisam da apresentação do anteprojeto. Este requisito é exigido apenas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*;



- d) Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, que na última avaliação realizada pela CAPES/MEC tenham obtido, no mínimo, nota 03 (três);
- e) O servidor não deverá estar respondendo a Inquérito Administrativo Disciplinar;
- f) O servidor efetivo deve ter obtido, no mínimo, 70% da pontuação na avaliação de desempenho funcional do ano anterior ao do requerimento;
- g) A bolsa não será concedida a cursos de pós-graduação finalizados e aos que tenham sido iniciados 01 (um) ano antes da data do protocolo do pedido de concessão de bolsa de estudo.

BOLSAS OFERECIDAS: As bolsas serão oferecidas conforme disponibilidade orçamentária até o limite previsto na Resolução ECG/TCE-RJ nº 02 de 18/08/2011, que está em <http://www.ecg.tce.rj.gov.br/bolsa-de-estudos>

Obs.: Servidores requisitados e os ocupantes exclusivamente de cargo comissionado preencherão, no máximo, 20% do total de vagas destinadas à espécie do curso requerido.

VIGÊNCIA DE CONCESSÃO: Vigência pelo período de duração do curso, sendo renovada semestralmente, mediante a apresentação do rendimento acadêmico mínimo em cada disciplina e frequência mínima de 85% da carga horária definida pelo curso para cada disciplina.

VALOR DO REEMBOLSO: O TCE-RJ reembolsa 70% do valor da mensalidade paga, a partir do mês seguinte ao do protocolo do pedido de concessão da bolsa feita pelo servidor, não sendo contemplados no valor da bolsa multa, juros ou qualquer outro acréscimo.



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

a) Requerimento do interessado, contendo o nome do curso, conteúdo, objetivo, cronograma, justificativa que demonstrem a sua aplicabilidade ao TCE-RJ na forma dos artigos 26 e 27, da Deliberação TCE-RJ nº 231/05;

Obs.1. O anteprojeto deverá ser anexado ao requerimento somente para o caso dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doc);

Obs.2. O formulário de requisição encontra-se disponível no sistema *SRH online*, no ícone de formulários.

b) Declaração da Instituição de Ensino, com informações sobre o valor da matrícula, o número e valor das mensalidades, carga horária total, data de início e prazo máximo para conclusão do curso;

c) Atestado da Instituição de Ensino informando que o requerente foi selecionado para participar do curso;

d) Informação de que o servidor foi ou não beneficiário de bolsa de que trata a Resolução ECG/TCE-RJ nº 02 de 18/08/2011;

e) Informação da Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH referente ao servidor que respondendo a Inquérito Administrativo Disciplinar.

MAIORES INFORMAÇÕES:

Coordenadoria Acadêmica – COA/ECG

Tels.: 3916-9543 / 3916-9546

academica_ecg@tce.rj.gov.br